



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2024.

**INSTITUI O MÊS “MAIO AMARELO”,
PARA CONSCIENTIZAÇÃO E
EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E
DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o mês "Maio Amarelo", a ser realizado anualmente, no transcorrer do mês de maio, dedicado à realização de ações e atividades preventivas voltadas à conscientização e ao amplo debate das responsabilidades e avaliações de riscos sobre o comportamento dos cidadãos no trânsito.

Parágrafo único. A ação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo reduzir o número de acidentes, mortes e feridos no trânsito do Município, através de ampla reflexão e conscientização sobre a importância do comportamento responsável e preventivo dos pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e dos passageiros, alertando a todos com relação aos perigos e consequências da falta de atenção no trânsito, buscando sempre maior segurança nas vias públicas municipais.

Art. 2º A data de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

